



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº 1.993/2017

“Autoriza o Poder Executivo a realizar o parcelamento de contribuições previdenciárias junto à Receita Federal do Brasil”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANDURI, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar parcelamento de débitos junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, conforme o disposto na Medida Provisória - 778, de 16 de maio de 2017, regulamentada pela IN RFB n. 1710, de 07 de junho de 2017, das contribuições previdenciárias devidas pelos municípios,

Art. 2º - Caso necessário, para a garantia do principal e acessórios dos valores parcelados dos quais que trata o artigo anterior, poderá o Poder Executivo usar as parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS, e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

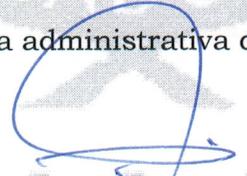
Art. 3º - O Poder Executivo consignará, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos anuais, o projeto de corrente desta lei e dotações orçamentárias suficientes para suportar o adimplemento do parcelamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas na sua totalidade a Lei 1985/2017.

Prefeitura Municipal de Manduri, em 27 de junho de 2017.


PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na secretaria administrativa da Prefeitura, na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA